LEI Nº 193 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza uma permuta de terrenos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a permutar com a PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO uma àrea de terreno de domínio da municipalidade, constituida de uma parte da rua Itararé, na vila de Barão de Cotegipe, por uma àrea de terreno de propriedade daquela Congregação, situada na mesma localidade.

Art. 2º - Da escritura de permúta deverão constar a metragem e respetivas confrontações das àreas a que se refere o artigo anterior, constantes da planta registrada na Diretoria de Urbanismo e Obras da Municipalidade, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

SYLVIO DONINELLI
Diretor

D.E.I.P.